



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.189, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA MARIA DO HERVAL, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Para fins de adequação às alterações ocorridas na Estrutura Administrativa do Município, promovidas por meio da Lei Municipal nº 1.193 de 03 de novembro de 2022, ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.189, de 28 de setembro de 2022, que *DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA MARIA DO HERVAL, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

I (...)

a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio;

(...)

Art. 23. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC. (NR)

(...)

Art. 24. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC, as instituições e espaços Culturais indicados a seguir: (NR)

(...)

Art. 25. São atribuições do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, além daquelas já especificadas em Lei: (NR)

(...)

Art. 26. À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, através de seu Departamento de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete: (NR)

(...)

Art. 28. (...)

(...)

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio e seus órgãos vinculados, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal, e dos demais entes federados. (NR)

(...)

Art. 34. (...)

(...)

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC sendo que a data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

(...)

Art. 37. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio e órgãos a ela vinculados, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolverão Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, à Câmara de Vereadores. (NR)

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 41. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

(...)

Art. 44. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio com a chancela do Prefeito Municipal, e apoiará projetos culturais pelas seguintes modalidades a serem devidamente regulamentadas: (NR)

(...)

§ 1º Nos casos previstos no inciso II, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio definirá com os agentes financeiros credenciados, a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento. (NR)

(...)

Art. 49. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local. (NR)

(...)

Art. 53. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados, e em parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e os gestores do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, além da formação nas áreas técnicas e artísticas, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC. (NR)

(...)

Art. 76. O Sistema Municipal de Museus integra o Sistema Nacional de Museus, adotando as suas diretrizes como referência para a consolidação das políticas públicas museológicas do Município de Santa Maria do Herval, cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Herval, através do Departamento de Cultura, a gestão e a administração do Sistema. (NR)

(...)

Art. 78. O Sistema Municipal de Bibliotecas, Livros e Leitura e Literatura - SMBLLL se traduz em ações diversas, com a coordenação da Secretaria Municipal de Educação articulada com a comunidade, de sorte a alcançar os objetivos propostos, e resultados positivos quanto às metas





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

estabelecidas pelos Planos Nacional do Livro e Leitura, Municipal de Educação e Nacional de Educação. (NR)

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.189/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 031/2025 que *“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.189, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, QUE ‘DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA MARIA DO HERVAL, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

O presente Projeto de Lei visa promover a adequação da Lei Municipal nº 1.189, de 28 de setembro de 2022 – que trata do Sistema Municipal de Cultura – à atual estrutura administrativa do Município, a qual foi alterada pela Lei Municipal nº 1.193, de 3 de novembro de 2022, que transferiu a gestão da área da Cultura da então Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio.

Tal medida é necessária para garantir a coerência entre a legislação e a organização administrativa vigente, evitando conflitos interpretativos e assegurando que a execução das políticas públicas de cultura, bem como a gestão dos instrumentos e instâncias do Sistema Municipal de Cultura, estejam alinhadas à secretaria atualmente responsável por essa área.

As alterações propostas têm caráter meramente formal, não implicando modificação de competências, objetivos ou princípios do Sistema Municipal de Cultura. Busca-se, unicamente, atualizar as referências constantes na Lei nº 1.189/2022 para refletir a real titularidade da pasta e, assim, dar maior clareza e segurança jurídica aos atos administrativos decorrentes.

Dessa forma, contamos com a aprovação desta proposição, por entendermos que ela representa medida de natureza técnica e indispensável para a adequada aplicação da legislação cultural no Município, oportunidade em que aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 031/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 18 / 08 / 2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>[Signature]</i>
Jaime André Morschel	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>[Signature]</i>
Tarcisio Schuck	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 031/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 18 / 08 / 2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>[Signature]</i>
Diego Joel Lechner	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>[Signature]</i>
Michel Lammel	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>[Signature]</i>

APROVADO POR unanimidade
Santa Maria do Herval, 18 de agosto de 2025.

PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE